



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP 11/2008]**

**ATO REGULAMENTAR GP N. 1, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004**

"Dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes matriculados e que frequentem, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e do ensino particular nos níveis superior e profissionalizante do 2º grau.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a [Lei 6.494/1977](#), alterada pela [Lei 8.859/1994](#), regulamentada pelo [Decreto 87.497/1982](#), alterado pelo [Decreto 2.080/1996](#), e com a [Portaria nº 08/2001 do Ministério do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão](#),

Resolve,

Art. 1º O Programa de Estágio para estudantes matriculados e que frequentem, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e do particular, nos níveis superior e profissionalizante do 2º grau, destina-se aos setores que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estagiários, mediante efetiva participação nos serviços e cuja estrutura guarde correlação com sua formação acadêmica.

Parágrafo único. O estagiário desenvolverá suas atividades no TRT da 3ª Região.

Art. 2º Entende-se como Programa de Estágio o conjunto ordenado e sistematizado de atividades que proporcionem a complementação de aprendizagem a

estudantes, constituindo-se instrumento de integração, no sentido de oferecer treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º O Programa de Estágio será efetivado mediante convênio firmado pelo Tribunal com Agentes de Integração Empresa - Escola, e também com Instituições de Ensino superior ou de 2º grau profissionalizante.

Art. 4º A concretização do Programa de Estágio vincula-se às seguintes exigências:

I - a duração terá um período mínimo de um semestre e o máximo de quatro;

II - o estudante cumprirá uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, em horário compatível com as atividades de sua Instituição de Ensino com o de funcionamento deste Tribunal;

III - o estagiário será submetido a avaliações periódicas e final, realizadas pelo supervisor do estágio;

IV - a instituição conveniada encaminhará os estudantes selecionados à unidade requisitante, segundo critério previsto no convênio celebrado entre este Tribunal e a Instituição de Ensino;

V - o estudante apresentará atestado clínico de saúde, podendo, também, submeter-se a exame médico na Subsecretaria de Assistência Médica deste Tribunal;

VI - o estudante selecionado deverá preencher o cadastro de estagiário;

VII - o estágio terá início somente depois de apresentados todos os documentos exigidos no termo de convênio.

Art. 5º O presente programa não cria vínculo empregatício de natureza alguma com este Tribunal, nos termos da [Lei 6.494/77](#).

Art. 6º O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas, especialmente em relação àquelas que resguardem o sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso deverá mencionar o Convênio celebrado entre este Tribunal e a Instituição de Ensino.

Art. 7º O estagiário poderá receber uma importância mensal na forma de Bolsa de Estágio, dependendo da disponibilidade financeira deste Tribunal, que não poderá ser superior a:

I - R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) para o estudante de nível superior;

II- R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para o estudante de curso profissionalizante de 2º Grau.

§ 1º Para efeito de cálculo da Bolsa de Estágio, será considerada a frequência mensal do estagiário por meio do Boletim de Frequência assinado pelo supervisor do estágio, deduzindo-se os dias de faltas não-justificadas.

Art. 8º Constitui falta justificável a ausência ao estágio nos seguintes casos:

I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos: por 8 dias consecutivos, a contar do óbito;

II - nascimento ou adoção de filhos: por 5 dias consecutivos, a contar do nascimento;

III - casamento: por 8 dias consecutivos, a contar do evento;

IV - licença para tratamento de saúde: desde que o atestado seja firmado ou homologado pela Subsecretaria de Assistência Médica deste Tribunal. O afastamento por período superior a 15 dias consecutivos não ensejará o pagamento da Bolsa de Estágio.

Art. 9º A Bolsa de Estágio correrá por conta do Programa de Trabalho (apreciação de causas na Justiça do Trabalho, conforme lei orçamentária anual) e natureza de despesa 33-90-36 - outros serviços de terceiros - pessoa física, observada a prévia e suficiente dotação orçamentária anual constante do orçamento do TRT da 3ª Região.

Art. 10. O servidor público poderá participar do programa de estágio, nos termos deste ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício, e seja autorizado pelo responsável da

unidade.

Art. 11. O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

I - automaticamente, ao término do compromisso;

II - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 dias durante todo o período de estágio;

III - conclusão ou interrupção do curso;

IV - a pedido do estagiário;

V - no interesse e por conveniência deste Tribunal ou da Instituição conveniada e, decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se for constatado rendimento insatisfatório;

VI - em decorrência de descumprimento, pelo estagiário, de qualquer condição assumida no Termo de Compromisso.

Art. 12. Para execução do disposto neste Ato Regulamentar, compete à Diretoria da Secretaria de Recursos Humanos adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar o levantamento das unidades onde há demanda de estagiário(s), conforme orientações da Diretoria-Geral;

II - aprovar o estágio para as unidades que atenderem os requisitos exigidos;

III - consultar as Instituições a serem conveniadas, indicando-lhes as possibilidades de estágio para estudantes;

IV - encaminhar a solicitação de convênio das Instituições à Diretoria-Geral que autorizará a Subsecretaria de Contratos a celebração dos mesmos;

V - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela

Instituição de ensino e pelo TRT da 3ª Região;

VI - encaminhar à Corretora de Seguros os nomes dos estagiários com as informações necessárias para inclusão e exclusão no seguro contra acidentes pessoais. A contratação da seguradora é de responsabilidade da DSMP e da DSDRH;

VII - encaminhar manual de estágio para o supervisor e para o estagiário, bem como as folhas de frequência;

VIII - encaminhar à Diretoria da Secretaria de Coordenação Financeira a documentação necessária ao pagamento da Bolsa de Estágio;

IX - efetuar o acompanhamento do estágio em conjunto com as Instituições conveniadas, mediante elaboração de relatórios próprios;

X - receber mensalmente as folhas de frequência do estagiário enviadas pela unidade responsável;

XI - receber as avaliações periódicas e final do aproveitamento dos estagiários, encaminhadas pelas unidades responsáveis;

XII - analisar as solicitações de desligamento dos estagiários enviadas pelas respectivas unidades, comunicando às Instituições conveniadas, caso ocorra o desligamento;

XIII - confeccionar certificado de conclusão do estágio, contendo o total de horas estagiadas, nome do supervisor e atividades desenvolvidas. O certificado deverá ser assinado pelo Diretor-Geral do TRT-3ª Região;

XIV - encaminhar à Instituição de Ensino o relatório final apresentado pelo estagiário e a avaliação do estágio, quando solicitados.

Art. 13. A cada ano, será feita avaliação da necessidade de desenvolvimento do Programa de Estágio.

Art. 14. O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais.

Art. 15. Fica revogado o [Ato Regulamentar de nº 04/2000](#).

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Tribunal.

Art. 17. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2004.

**MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE"**

(DJMG 28/10/2004)